

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 003/2021 – GP/TCE

Natal, 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos IX, XX, XLIV, e parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica delegada competência ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Geral, para, na forma da lei e do Regimento Interno:

I – exercer a função de ordenador de despesa, cabendo-lhe movimentar as dotações, os créditos orçamentários e as contas bancárias deste Tribunal de Contas, bem como praticar os demais atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e operacional necessários ao seu funcionamento;

II – dar posse a servidor nomeado para ocupar cargo efetivo ou de provimento em comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, bem como firmar termo de admissão de estagiário;

III – autorizar o remanejamento de servidores dentro da área meio, com vistas a aumentar a eficiência deste Tribunal;

IV – aprovar a escala anual de férias dos servidores;

V – decidir, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sobre:

a) realização de procedimento licitatório, sua revogação ou anulação, se for o caso, a homologação do seu resultado e eventuais recursos interpostos;

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) celebração dos contratos e ordens de compra ou de serviço resultantes dos procedimentos a que aludem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

VI – apreciar os requerimentos de concessão de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, formulados pelos servidores ocupantes de cargos efetivos e de cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro de pessoal deste Tribunal, e a estes cedidos no efetivo exercício das atividades do cargo no âmbito desta Corte, decidindo sobre a sua concessão após informação prestada pela Diretoria de Administração Geral, nos moldes do disposto no art. 7º, da Resolução nº 007/2010 – TCE/RN;

VII – autorizar o deslocamento de servidores, dentro ou fora dos limites da jurisdição deste Tribunal, no interesse da sua missão fiscalizadora, bem como para participação em eventos relacionados com o desenvolvimento de suas atividades de controle externo;

§1º Fica o Secretário Geral autorizado a solicitar a audiência da Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos processos em que, tendo por objeto qualquer dos atos administrativos a que se refere esta Portaria, a sua intervenção seja necessária.

§2º O Secretário Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) servidor (a) que estiver ocupando o cargo de Diretor de Administração Geral desta Corte de Contas, com a incidência da delegação de competência a que se refere este artigo e do disposto no seu §1º.

Art. 2º Fica delegada a competência ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle Externo, para, na forma da lei e do Regimento Interno:

I – Instituir, alterar e destituir comissões vinculadas diretamente à Secretaria de Controle Externo, ou que se destinem ao exercício da atividade de fiscalizatória desempenhada por esta Corte – adotando as providências necessárias inclusive em relação às comissões já existentes –;

II – Autorizar, em conjunto com o Secretário Geral, o remanejamento de servidores dentro da área fim, ou entre a área meio e a área fim, com vistas a aumentar a eficiência deste Tribunal.

Art. 3º Fica delegada competência ao ocupante do cargo de Diretor de Administração Geral, para apreciar e deferir pedidos dos servidores deste Tribunal, na forma da lei e do Regimento Interno, relativos a:

I – licença à gestante e licença-paternidade;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença motivada por doença em pessoa da família;

IV – licença-prêmio por assiduidade;

V – cômputo ou averbação de tempo de serviço;

VI – gratificação adicional por tempo de serviço;

VII – gozo de férias regulamentares;

VIII – afastamento por motivo de casamento, bem como em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela, e irmãos;

IX – concessão de salário-família;

X – expedição de certidão de tempo de serviço.

§1º A concessão das vantagens e benefícios de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao prévio exame e parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, na forma estabelecida no §1º do art. 1º desta Portaria.

§2º O Diretor de Administração Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) servidor (a) que estiver exercendo a Coordenação de Orçamento e Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves
Presidente do TCE/RN